



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná

Praça Brasil, 2001 – Fone (44) 3662-1030 – CEP 87480-000 – MARIA HELENA - PR

CNPJ 76.247.386/0001-00



LEI Nº 876, de 01 de julho de 2013.

Autoriza o poder executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, **aprovou** e eu, PREFEITO MUNICIPAL, **sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios-CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado do Paraná; com a AMP (Associação dos Municípios do Paraná), entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná; bem como, com a AMERIOS (Associação dos Municípios do Entre-Rios), entidade regional ou microrregional de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º. A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Maria Helena junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvimento, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV – desenvolver ações comuns com vista ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública Municipal.

Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, ficará a critério do chefe do Executivo Municipal, contribuir financeiramente com a Confederação Nacional de Municípios-CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado do Paraná; com a AMP (Associação dos Municípios do Paraná), entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná; bem como, com a AMERIOS (Associação dos Municípios do Entre-Rios), em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia-Geral anual das mesmas.

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná

Praça Brasil, 2001 – Fone (44) 3662-1030 – CEP 87480-000 – MARIA HELENA - PR

CNPJ 76.247.386/0001-00



Art. 4º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º. Revogados os atos em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maria Helena, 01 de julho de 2013.

ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal